



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03630/11

Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2010
Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Gestor: Prefeito José Milton Rodrigues

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – NÃO FORAM CONSTATADAS FALHAS DE QUALQUER NATUREZA NA GESTÃO FISCAL – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL DOS PRECEITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – RECOMENDAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AOS COMANDOS LEGAIS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOBRETUDO A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ACÓRDÃO APL TC 147/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL (PB), Sr. JOSÉ MILTON RODRIGUES, relativa ao exercício financeiro de 2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em declarar integralmente cumpridos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e recomendar ao gestor observância dos comandos norteadores da Administração Pública, sobretudo as disposições da Lei de Licitações e Contratos.

Publique-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 07 de março de 2012.

Em 7 de Março de 2012



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL